

MODELO



Ministério da Educação

Unidade Federal de Alfenas

DiCC/DAA/PROAF/Reitoria

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001

Telefone: (35) 3701-9074, 3701-9075 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

* MODELO DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: 153028

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG E A FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE) NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG, Instituição de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-001, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **UNIFAL-MG**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO ALFENAS (FACEPE)** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.657.149/0001-79, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, nº 46 - Bairro Centro, Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-000, neste ato representada pelo seu presidente **Eduardo Fernandes Tardiole**, empossado Presidente por meio do Termo de Posse registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Alfenas, Protocolo: 41527, Registro 456 - Av 76, Livro A-53, Folha 550 em 01/12/2022, doravante designada como **FUNDAÇÃO**, tendo em vista o Processo nº 23087.020823/2024-20, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente Contrato é decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/2024**, realizada com amparo legal na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 8.241/2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato o Gerenciamento Administrativo e Financeiro da instalação da Rede de Gases dos Prédios H e S, Campus Sede., conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência (SEI nº 1436377 e 1436380).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E APROVAÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será coordenado pela Coordenadoria de Projetos e Obras / Proplan.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCÍPIOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Os contratantes se obrigam a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

4.1.1. Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, as Leis nº 14.133/2021, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e a Portaria 1305 de 23 de junho de 2017.

4.1.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos princípios enumerados no *caput*, pelas normas enumeradas no parágrafo primeiro, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, bem como pelo termo de dispensa de licitação, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III do artigo 92, do mesmo diploma legal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O período de vigência do contrato será de **11 meses** a partir de sua assinatura.

5.1.1. O prazo de execução do contrato é de **9 meses** a partir de sua assinatura.

5.1.2. Os prazos de planejamento e execução dos serviços de engenharia devem seguir o estipulado nos Termos de Referência (SEI nº 1436377 e 1436380).

5.2. Este contrato poderá ser prorrogado em sua execução e vigência na forma do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 241.159,73** (duzentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme OFÍCIO 13 (SEI nº 1438297), acrescido dos rendimentos bancários, sendo:

6.2. R\$229.675,93 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), acrescido dos rendimentos bancários, destinados a execução dos serviços de engenharia e despesas bancárias; e

6.3. R\$11.483,80 (onze mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) destinado ao gerenciamento administrativo e financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

7.1. No gerenciamento administrativo e financeiro do presente Contrato, constituem obrigações da FUNDAÇÃO:

7.1.1. Cumprir o estabelecido no presente Contrato, Termos de Referências (SEI nº 1436377 e 1436380), projetos e planilhas, parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito;

7.1.2. Os recursos provenientes do objeto do presente Contrato e demais ajustes que envolvam recursos públicos, deverão ser mantidos em conta específica aberta/utilizada para o contrato, conforme Lei 8.958/94, Art. 4º-D, §2º, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013;

7.1.3. Contratar pessoal e pagar, conforme estabelece o Projeto, a remuneração e encargos sociais, bem como todas as despesas diretas e indiretas;

7.1.4. Emitir notas fiscais, faturas, guias, recibos e demais documentos fiscais nos termos da legislação vigente;

7.1.5. Recolher, com os recursos oriundos das atividades estabelecidas neste Contrato, impostos,

taxas, contribuições e demais encargos previstos na legislação em vigor;

7.1.6. Respeitar a legislação trabalhista e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, na forma do art. 121 e §1º da Lei nº 14.133/2021;

7.1.7. Transferir ao Patrimônio da UNIFAL-MG todo material permanente adquirido com recursos provenientes do objeto deste Contrato;

7.1.8. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação;

7.1.9. Garantir à contratante o livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o presente Contrato, bem como as suas instalações, no caso de realização de missão de fiscalização ou auditoria;

7.1.10. A Fundação deverá atender as solicitações de informações e/ou documentações solicitadas pelos fiscais responsáveis pelo contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado;

7.1.11. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União;

7.1.12. Submeter-se à irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando contas, sanando dúvidas e enviando documentação atinente ao objeto da presente contratação, quando solicitado;

7.1.13. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Contrato, nos moldes da Lei 8.958/94 e Decreto nº 8.241/2014.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

8.1. Na execução do presente Contrato, constituem obrigações da UNIFAL-MG:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fundação, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Fundação, todos os documentos e informações necessárias ao gerenciamento administrativo e financeiro;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por comissão, especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Notificar por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor contratado, conforme cronograma físico-financeiro.

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, no que couber.

8.1.7. Observar as hipóteses de nepotismo previstas no Decreto Federal nº 7.203 de 4 de junho de 2010, em observância ao artigo 34, parágrafo único do Decreto Federal nº 8.241 de 21 de maio de 2014.

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da participante vencedora, tais como:

8.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Fundação e os por ela contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.

- 8.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Fundação ou empresa por ela contratada;
- 8.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.1.8.4. Considerar os trabalhadores da Fundação ou da empresa por ela contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 8.1.9. Verificar a regularidade da situação fiscal da Fundação, consultando o SICAF;
- 8.1.10. Executar o controle finalístico e de gestão;
- 8.1.11. Elaborar o relatório final de avaliação;
- 8.1.12. Elaborar, selecionar e encaminhar a descrição do material didático à Fundação;
- 8.1.13. Designar o representante da UNIFAL-MG que acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9.1.1. **Para despesas com as redes:**

PTRES: 229620 (Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior)

Fonte: 10500000000 (Recursos Próprios - Não Financeiros)

PI: MDVOBO2041N (Pesquisa - Obras)

UGR: 150579 (Sede)

Valor: R\$229.675,93 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos)

9.1.2. **Para despesas com pagamento do gerenciamento da FACEPE:**

PTRES: 229620 (Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior)

Fonte: 10500000000 (Recursos Próprios - Não Financeiros)

PI: MDVOBG0111N (Gestão Administrativa da Unidade ou da Subação - Despesas com Terceirização de Serviços Especializados)

UGR: 150579 (Sede)

Valor: R\$11.483,80 (onze mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de

suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na execução do presente Contrato, cabe à UNIFAL-MG, por meio da fiscalização, executar o controle finalístico e de gestão da prestação de serviço realizada pela Fundação;

11.2. Compete ao fiscal, designado por portaria, acompanhar a execução das ações, juntamente com o coordenador do projeto, durante o período de vigência do contrato, bem como elaborar o relatório de sua atuação;

11.3. O Coordenador do Projeto deverá informar mensalmente ao fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente, a situação dos serviços prestados pela Fundação;

11.4. O fiscal se responsabiliza a encaminhar à Divisão de Contratos, bem como à Fundação, até o 10º dia útil de cada mês, uma cópia do relatório referente à fiscalização do período.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDUTAS VEDADAS

12.1. Na execução do presente Contrato, são vedadas as seguintes condutas:

12.1.1. Utilizar do presente instrumento para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

12.1.2. Utilizar de fundos de apoio institucional da Fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta do Projeto;

12.1.3. Acumular pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a

concessão de bolsas de que trata o art. 7º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010;

12.1.4. Permitir que a homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do Projeto se concentrem em um único servidor;

12.1.5. Realizar obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sem a respectiva licença ambiental prévia;

12.1.6. Observar o disposto no art. 7º do Decreto 7.203/2010, que trata da vedação de que familiar de agente público da UNIFAL-MG (que exerça cargo em comissão ou função de confiança) preste serviços na Fundação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, todavia, a Fundação de Apoio deverá exigir que a empresa contratada preste garantia da contratação no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratado, bem como que preste seguro contra riscos de engenharia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Em caso de mora, fica convencionado que o índice de compensação financeira será de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor a ser devolvido na Prestação de Contas, utilizando-se como base o valor recebido a título de custo operacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RECEBIMENTO I SERVIÇO

16.1. A Fundação deverá prestar contas na forma do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, na legislação vigente, bem como normativo interno, conforme Portaria 1305/2017 e atualizações, que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto;

16.2. Conforme previsto no item 9.2.18 do Acórdão TCU nº 2731/08, a prestação de contas deverá conter, pelo menos, os seguintes documentos:

- a) Demonstrativos de receitas e despesas;
- b) Relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;
- c) Atas de licitação, se houver;
- d) Relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e também guias de recolhimentos de saldos à conta única da Universidade de valores com essa destinação legal e normativa.
- e) Relação detalhada da receita, com identificação da origem e em ordem cronológica.

16.3. O prazo para entrega da prestação de contas será de **60 (sessenta) dias após o término da data de execução do contrato.**

- a) Em casos justificados, o prazo supracitado poderá ser prorrogado;
- b) Se no prazo acima, ainda houver receitas a receber e/ou despesas a serem

executadas, deverá ser apresentado uma prestação de contas parcial, apontando as pendências e solicitando a prorrogação da vigência do contrato, devidamente documentado;

c) A prestação de contas final, caso ocorra o item (b), deverá ser entregue dentro do prazo de vigência do contrato ou de sua prorrogação.

16.4. Após receber a prestação de contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, compete à UNIFAL-MG elaborar relatório final de avaliação e o termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no projeto e a relação de bens adquiridos;

16.5. Os valores a serem arrecadados e os referentes às despesas do contrato, bem como os valores devidos pelo uso de bens e serviços da UNIFAL-MG, estão discriminados nos documentos, parte integrante do presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito;

16.6. Ao final da execução até 30 (trinta) dias do encerramento, a Fundação depositará o saldo do valor do projeto, em uma única parcela, na Conta Única do Tesouro Nacional da UNIFAL-MG;

16.7. Juntamente com a prestação de contas, a Fundação deverá apresentar a GRU (Guia de Recolhimento da União) referente ao depósito do saldo remanescente do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA SUA VINCULAÇÃO

17.1. As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que houver mudanças na legislação fiscal, econômica ou na forma dos artigos 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Não haverá geração de invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da UNIFAL-MG, nos casos enumerados no art. 155. incisos I, II e III e art. 137 da Lei 14.133/2021, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a UNIFAL-MG ou judicialmente, nos termos legais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. No caso de inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a UNIFAL-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fundação as seguintes sanções:

20.1.1. I – advertência;

20.1.2. II – multa de 0,5%, por dia de atraso sobre o valor da prestação do serviço ou parte deste, limitado a 15 dias;

20.1.3. III – multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso IV;

20.1.4. IV – multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

20.1.5. V – Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

20.1.6. VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição da República Federativa do Brasil, o foro competente para dirimir as dúvidas, os casos omissos ou os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha-MG.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), as partes expressamente concordam que este Contrato será assinado digitalmente, nos termos da Lei 14.620/23.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS (FACEPE)

Eduardo Fernandes Tardiole

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Silveira Toledo Pereira, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 05/02/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442282** e o código CRC **0A05FA53**.